



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 116637/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.597/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.101932/2023-29.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 253, datado de 4 de setembro de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.597/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, do PSOL/RJ, que “Requer informações a Sra. Ministra Esther Dweck, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a página da Comissão Nacional da Verdade na rede social Facebook”.

Sobre o assunto, em resposta à solicitação do referido Parlamentar, encaminho a manifestação contida no Ofício nº 237/2023/GABIN-AN/AN/MGI, emitido pelo Arquivo Nacional, órgão integrante da estrutura deste Ministério.

Anexo:

Ofício nº 237/2023/GABIN-AN/AN/MGI (SEI nº 37433616).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344079>

2344079



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 06/10/2023, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37762011** e o código CRC **40FD52FF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.101932/2023-29.

SEI nº 37762011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344079>

2344079



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
ARQUIVO NACIONAL

OFÍCIO nº 237/2023/GABIN-AN/AN/MGI

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Ao Senhor
ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS
Chefe da Divisão de Assuntos Federativos
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Requerimento de Informação nº 1597/2023

Referência: Processo nº 18001.101932/2023-29

Senhor Chefe,

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 1597/2023, cumpre informar que a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei n. 12.528/2011, constituiu-se como um órgão temporário, cujas atividades foram finalizadas com a entrega do Relatório Final, em dezembro de 2014. Nesse mesmo ano, foi criada, pelo remanejamento de cargos no âmbito da Casa Civil da Presidência da República (Decreto n. 8.378, de 15 de dezembro de 2014), outra estrutura administrativa, a Coordenação-Geral da Estrutura Temporária para Organização do Acervo da CNV, responsável por organizar e realizar a transferência do acervo ao Arquivo Nacional para a integração ao Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 12.528/2011, determinando que “todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas”. O acervo da Comissão Nacional da Verdade encontra-se recolhido ao Arquivo Nacional (AN), conforme o Termo de Recolhimento firmado em 24 de julho de 2015, e é composto por 1.301.145 objetos digitais, distribuídos em 19.312 pastas totalizando 5,37 TB e 318 caixas arquivo com documentos arquivísticos. Esse conjunto documental se encontra preservado, disponível e acessível para toda a sociedade brasileira e demais usuários/as, podendo ser consultado gratuitamente de forma presencial e remota nos canais oficiais sob a gestão do Arquivo Nacional.

2. No que diz respeito a situação da página da Comissão Nacional da Verdade no Facebook, informamos que desde o encerramento das atividades da CNV, em dezembro de 2014, não foram realizadas atualizações do conteúdo de suas redes sociais e website. Nos Termos de Serviço da Meta, proprietária do Facebook desde 2022, item “4. Disposições Adicionais”, subitem “2. Suspensão ou encerramento da conta”, a empresa se reserva o direito de desativação das páginas e perfis, segundo critérios próprios, destacando que a mesma pode desativar ou excluir a conta que “não seja utilizada ou permaneça inativa por um período prolongado”. Contatada pelo Arquivo Nacional, a Gerência de Políticas Públicas para a América Latina da empresa Meta informou que a desativação do Facebook da Comissão Nacional da Verdade foi realizada em 11 de janeiro de 2023. A desativação do Facebook da CNV, portanto, antecede o início da atual gestão da Direção-Geral do Arquivo Nacional, em março deste ano, não havendo ação deliberada de nossa parte com o objetivo de interromper a veiculação da página. A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://arquivonacional.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=325138&... SEI 18001.102027/2023-367 pg. 1/3

2344079

despeito disso, empreendemos os esforços necessários para o reestabelecimento do Facebook da Comissão Nacional da Verdade.

3. Iniciadas as tratativas com instâncias internacionais da Meta em 3 de junho de 2023, o reestabelecimento da referida página foi concluído em 16 de junho de 2023. A página segue ativa e disponível no seguinte link: <https://www.facebook.com/comissaonacionaldaverdade>.

4. Ressaltamos que as redes sociais são instrumentos de difusão de acervos que não constituem Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), nem mesmo base de dados, ou sistema de informação institucional, em função de seu caráter privado, termos e políticas de uso e propriedade, além sua grande suscetibilidade à obsolescência e a descontinuidade. O conteúdo da CNV disponibilizado nas redes sociais são reproduções de documentos disponíveis no Acervo do Arquivo Nacional e que se encontram acessíveis para consulta presencial e remota por meio dos canais oficiais. Qualquer incidente que afete as atividades nas redes sociais não resulta em prejuízo à integralidade da documentação que constitui o acervo da Comissão Nacional da Verdade, acessível ao público nos termos estabelecidos pela própria CNV.

5. O acervo da Comissão Nacional da Verdade (CNV) permanece gratuitamente disponível e acessível a toda sociedade brasileira e demais usuários/as, em ambiente seguro, nos canais oficiais para consulta, presencial e virtualmente.

6. Assim como os demais fundos do Arquivo Nacional, este acervo pode ser acessado de forma virtual por meio dos seguintes canais:

I - Banco de dados Memórias Reveladas: <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/>

II - Sistema de Informação do Arquivo Nacional: <https://sian.an.gov.br/>

III - Módulo de Atendimento à distância do Arquivo Nacional: <https://consulta.an.gov.br/>

7. Segue disponível, também, para consulta online a página estática do Portal da Comissão Nacional da Verdade, vinculada ao Portal Memórias Reveladas do Arquivo Nacional, disponível para acesso no seguinte link: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Assim como a página da Comissão da Nacional da Verdade no Facebook, a página estática do Portal da CNV segue sem atualizações de conteúdo desde a desativação da mesma comissão.

8. Outro instrumento de difusão é o Canal do YouTube Comissão Nacional da Verdade, que segue disponível para acesso, sem atualizações, como a página do Facebook, por força da extinção da referida CNV.

9. A consulta pode ainda ser feita por meio de serviço de atendimento presencial na sede do Arquivo Nacional, localizada na Praça da República, 173, Centro, Rio de Janeiro – RJ; e na Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, no endereço SIG - QD 06 - Lote 800-SIG - QD 06 - LOTE 800 (Anexo do prédio da Imprensa Nacional), Brasília-DF; de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 19h30min.

10. O Arquivo Nacional permanece à disposição para oferecer as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO
Diretora-Geral do Arquivo Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ana Flávia Magalhães Pinto, Diretora-Geral do Arquivo Nacional, em 20/09/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0311069** e o código CRC
C52CCD9C.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08227.002630/2023-71

Informamos, por oportunidade, que as respostas estão sendo protocoladas exclusivamente pelo [Protocolo Digital do Arquivo Nacional](#).

SEI nº 0311069

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>

2344079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei/arquivonacional.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=325138&id_arvore=4079 SEI 18001.102027/2023-367 pg. 3 3/3

Usuário Externo (signatário): Rogério de Melo Araújo
Data e Horário: 20/09/2023 20:11:38
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 18001.102027/2023-96
 Relacionado ao Processo Indicado: 18001.101932/2023-29
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
 - Ofício nº 237/2023/GABIN-AN/AN/MGI 37416318

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344079>

Recibo Eletrônico de Protocolo 37416319 - SEI 18001.102027/2023-96 / pg. 4